INDICAÇÃO Nº 049/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 25 / 11 / 2024

Inclui na grade curricular da rede pública de ensino do município de Eusébio a disciplina de Educação Física e determina que a docência da referida disciplina seja feita exclusiva e prioritariamente por profissional de Educação Física inscrito no Conselho Regional da categoria, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a inclusão na grade curricular da rede pública de ensino do município de Eusébio a disciplina de Educação Física e determina que a docência da referida disciplina seja feita exclusiva e prioritariamente por profissional de Educação Física inscrito no Conselho Regional da categoria.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dyexon Abreu
VEREADOR–DC

PROJETO DE LEI Nº _____/2024 (INDICAÇÃO N. 049/2024)

Inclui na grade curricular da rede pública de ensino do município de Eusébio a disciplina de Educação Física e determina que a docência da referida disciplina seja feita exclusiva e prioritariamente por profissional de Educação Física inscrito no Conselho Regional da categoria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica incluída na grade curricular obrigatória do Ensino Infantil e Fundamental da rede pública do Município de Eusébio a disciplina de Educação Física.

Art. 2º A docência da disciplina de Educação Física na rede pública e privada de ensino do Município de Eusébio será feita, exclusiva e prioritariamente, por profissional de Educação Física, regularmente inscrito no Conselho Regional da categoria, nos termos da Lei Federal n. 9.696/1998, de 1º de setembro de 1998 e alterações posteriores.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados terão um prazo de até 01 (um) ano contado da publicação desta Lei para realizarem as adaptações e contratações necessárias para o efetivo cumprimento das exigências desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, EM _____ DE _____ _____.

Dyexon Abreu
VEREADOR–DC

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem como objetivo assegurar a inclusão efetiva da disciplina de Educação Física na formação dos alunos da rede municipal, valorizando a prática esportiva como parte essencial do desenvolvimento físico, social e emocional das crianças e adolescentes.

A exigência de profissionais devidamente habilitados visa garantir a qualidade do ensino e o cumprimento das diretrizes nacionais de regulamentação da profissão. De acordo com o art. 9º do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física:

> *"Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e atividades esportivas".*